



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2014/SEMFAZ, DE 21 DE MAIO DE 2014

“Revoga a Instrução Normativa nº. 002 GAB/SEMFAZ, de 14 de agosto de 2013, estabelece a obrigatoriedade de cadastramento de ‘login’ e senha para adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), fixa prazos, forma, compensação, contencioso da NFS-e, recepciona e ratifica o cronograma de adesão da IN ora revogada, e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de readequar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes prestadores de serviços, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da Adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e), nos termos da Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº. 12.879, de 27 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Os contribuintes que nos termos da legislação municipal estiverem obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverão cadastrar *login* e senha *web* para liberação de acesso às funcionalidades de consulta e serviços disponíveis no ambiente eletrônico www.semfazonline.com, na rede mundial de computadores.

§ 1º. O cadastramento e a adesão de que trata este artigo deverão ser realizados no endereço eletrônico www.semfazonline.com, da rede mundial de computadores, por intermédio do usuário *master*, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa, que após impressão e assinatura deverá ser entregue na Divisão de Cadastro Socioeconômico Fiscal (DIEF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), situada à Avenida Carlos Gomes, 181, Arigolândia, juntamente com os seguintes documentos:

- I** - cópia reprográfica do Registro Geral (RG);
- II** - cópia reprográfica do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - cópia reprográfica do comprovante de endereço do requerente;
- IV** - cópia reprográfica do Contrato Social e última Alteração ou Contrato Social consolidado;
- V** - instrumento de procuração pública ou com firma reconhecida, com poderes para realizar o cadastramento, quando for o caso;
- VI** - Termo de Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para Emissão de NFS-e (Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal do prestador de serviços, que será habilitado como usuário *master*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VII - comprovante de optante pelo Simples Nacional emitido no sítio da Receita Federal do Brasil, para empresas enquadradas nesse regime.

§ 2º. A funcionalidade *web* que permite o cadastramento e adesão ao SNFS-e emitirá o protocolo de cadastro, que integra o Anexo I desta Instrução Normativa, devendo constar:

I - numeração sequencial do protocolo;

II - inscrição municipal;

III - razão social do contribuinte;

IV - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou preposto;

V - agendamento para:

a) dd/mm/aaaa;

b) hh:mm.

§ 3º. O limite de agendamento para atendimento presencial diário será para até 100 (cem) contribuintes.

§ 4º. O cadastro de pessoa com perfil de “usuário *master*” será obrigatoriamente realizado pelo empresário, sócio administrador, diretor ou seu representante legal com procuração específica para este fim, no sítio www.semfazonline.com e terá como base o número da Inscrição no Cadastro Econômico Municipal e CNPJ do sujeito passivo.

§ 5º. A senha a ser cadastrada pelo usuário *master* deverá conter 10 (dez) caracteres alfanuméricos;

§ 6º. A senha cadastrada pelo usuário *master* no Sistema NFS-e é de conhecimento restrito e de uso particular e intransferível, sendo armazenada automática e exclusivamente em códigos criptográficos na base de dados da Administração Tributária do Município, para garantia da sua inviolabilidade e sigilo.

§ 7º. No caso de perda ou bloqueio da senha de acesso o desbloqueio dar-se-á por meio de solicitação eletrônica no Aplicativo Redefinição de Senha (ARS), disponível no ambiente eletrônico do www.semfazonline.com, que via *e-mail* cadastrado pelo usuário enviará código de acesso e *link* para o cadastramento de nova senha, mediante confronto de dados aleatórios solicitados automaticamente pelo ARS, que constem no cadastro do usuário.

§ 8º. É de responsabilidade do contribuinte a atualização permanente dos dados constantes no Cadastro Econômico.

§ 9º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, que se inscreverem no cadastro econômico do Município de Porto Velho a partir do início da adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, deverão aderir ao Sistema antes do lançamento das taxas para liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, observando-se o previsto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 10. O reagendamento pelo usuário *master* para atendimento presencial observará as seguintes premissas, cumulativamente:

I - poderá ser realizado, no máximo, por duas vezes; e

II - deverá ser realizado no prazo de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data presencial definida no agendamento anterior.

§ 11. No caso de agendamento e/ou reagendamento sem a efetivação do atendimento presencial do contribuinte na(s) data(s) constante(s) no protocolo de adesão/atendimento presencial, implicará no impedimento de novos reagendamentos eletrônicos, devendo o prestador dos serviços solicitar a adesão mediante atendimento presencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º. O usuário identificado como “*usuário master*”, de que trata o § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa, administrará o uso e o acesso às funcionalidades de consulta e serviços disponíveis no ambiente eletrônico www.semfazonline.com, inerente ao prestador de serviços por ele representado, podendo, inclusive promover o cadastramento de outros usuários com perfil de “*usuário funcional*”.

§ 1º. Os e-mails dos usuários *master* e *funcional* caracterizam informações obrigatórias e condicionam o fornecimento de *login* e senha *web*.

§ 2º. O usuário *master* definirá o perfil de acessos e a liberação da senha provisória do *usuário funcional*, mediante o cadastramento do *usuário funcional* no Aplicativo Gerenciamento de Contas, disponível no ambiente eletrônico do www.semfazonline.com, com as seguintes informações:

- I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - e-mail;
- III - nome completo;
- IV - cargo/função desempenhada;
- V - número de registro no Órgão ou Conselho de Profissões Regulamentadas se for o caso;
- VI - telefones fixo e celular.

§ 3º. A definição e o desbloqueio da senha *funcional* dar-se-á com o envio de e-mail automático gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Contas ao endereço eletrônico (e-mail) do usuário *funcional*, informado pelo usuário *master*, que indicará *link* de acesso para a finalização do cadastro.

§ 4º. A qualquer tempo o perfil de acesso do usuário funcional poderá ser cancelado pelo usuário *master*.

Art. 3º. O aplicativo para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), integrante do *Portal Semfazonline.com*, estará disponível no endereço eletrônico www.semfazonline.com, da rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

- a) Adesão à NFS-e;
- b) Elaboração e Emissão da NFS-e;
- c) Impressão da 2ª via da NFS-e;
- d) Cancelamento da NFS-e;
- e) Substituição da NFS-e;
- f) Consulta à NFS-e;
- g) Impressão de Guias;
- h) Verificação de autenticidade da NFS-e;
- i) Consulta de créditos;
- j) Lote RPS;
- k) Conversão do RPS Manual em NFS-e;
- l) Compensação;
- m) Documentação (Manuais, Legislação, Normas);
- n) Outras funcionalidades e aplicativos que se fizerem necessários.

Art. 4º. As especificações da estrutura de dados e dos critérios técnicos para transmissão e conversão de lotes de RPS em NFS-e, bem como da emissão da NFS-e via acesso *web service* constam do Manual de Integração do Contribuinte, cuja versão 1.0 consta como Anexo XI desta Instrução Normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo Único. As atualizações por novas versões do Manual de Integração da NFS-e serão divulgadas e disponibilizadas no endereço eletrônico www.semfazonline.com, sendo identificadas por número e data da versão.

Art. 5º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverão previamente se credenciar, preenchendo o formulário no ambiente eletrônico a que se refere o artigo 1º desta Instrução Normativa, ressalvados os casos a que se refere o §9º do mesmo dispositivo, cujo credenciamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para Emissão de NFS-e, emitido pelo prestador antes do lançamento das taxas para liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º. Deferida a adesão o prestador de serviços estará habilitado à emissão da NFS-e:

a) a partir do primeiro dia do mês subsequente ao deferimento, quando se tratar de empresa com cadastro anterior à data de 02.09.2013, ou na data do Deferimento da Adesão conforme deliberação individual pela Divisão de Fiscalização e Retenção do ISSQN (DIFIS), com homologação pelo Departamento de Fiscalização de Impostos (DEFI);

b) a partir do dia do deferimento da Adesão, quando se tratar de empresa com inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal após a data de 02.09.2013;

§2º. Quando o contribuinte Aderir ao SNFS-e no prazo definido nos cronogramas de adesão, Anexos desta Instrução Normativa, e a análise se der no mês subsequente, o mesmo emitirá Nota Fiscal convencional durante todo este mês, passando a emitir a nota fiscal de serviço eletrônica somente a partir do mês subsequente ou na data do deferimento da adesão nos termos do § 1º, alínea “a” deste artigo.

Art. 6º. Para deferimento do *login* e senha *web* a Dief adotará os seguintes procedimentos:

I - receber o Termo de Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para Emissão de NFS-e, bem como os documentos previstos no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, mediante entrega ao contribuinte do Termo de Recebimento de Documentos (TRD), conforme modelo constante no Anexo IX desta Instrução Normativa, analisar e deferir ou indeferir com e sem reanálise a adesão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

II - deferir a adesão e alterar “de ofício” o cadastro quando houver divergência de:

a) erro de grafia na identificação do contribuinte divergindo do contrato social ou alteração;

b) numeração predial zerada e complemento de imóvel que não implique em alteração de endereço;

c) nome de rua e bairro quando alterados por lei municipal;

d) quadro societário;

e) razão social e nome de fantasia, que não implique em alteração das atividades;

f) capital social;

g) ausência da inscrição imobiliária ou desatualizada;

h) regime de apuração;

i) contador;

j) inscrição da JUCER/NIRE;

k) data de início das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III - deferir a adesão e não promover a alteração cadastral, formalizar o processo administrativo individualizado por contribuinte e encaminhar à Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento (DIFAF) quando houver alteração de:

- a) endereço;
- b) horário de funcionamento;
- c) área utilizada;
- d) publicidade;
- e) CNAE Fiscal.

IV - deferir a adesão quando o Fisco realizar ação fiscal nos termos dos artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa e verificar que o contribuinte não aderiu no prazo, devendo:

a) promover a atualização cadastral quando detectadas alterações descritas nas alíneas de “a” a “k” do inciso II deste artigo;

b) não promover a alteração cadastral e encaminhar o processo administrativo individualizado por contribuinte à Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento (DIFAF) quando houver alteração nas alíneas de “a” a “e” do inciso III deste artigo;

V - deferir a Adesão, não promover a Atualização Cadastral e encaminhar o processo à DIFAF quando o prestador de serviço tiver efetuado a Adesão ao SIEL e ao SNFS-e, agendado o atendimento para entrega dos documentos e não tiver comparecido à DIFAF.

VI - liberar acesso para desbloqueio de senha provisória e informar via *e-mail* cadastrado, o deferimento do pedido, mediante Termo de Deferimento da Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para Emissão de NFS-e (TDA-NFS-e), conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa;

VII - Informar via *e-mail* cadastrado, por meio do Termo de Indeferimento Definitivo da Adesão (TIDA-NFS-e), Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-e, conforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa.

VIII - autuar em processo administrativo diário mediante juntada dos documentos do § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, por meio do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda e individualizado por contribuinte nos seguintes casos:

a) quando houver alteração da razão social e nome de fantasia, que não implique em alteração das atividades, observado o disposto no § 1º deste artigo;

b) quando houver alteração de endereço, horário de funcionamento, área utilizada, publicidade ou CNAE Fiscal.

IX - os processos indeferidos com reanálise até a publicação desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à DIFAF para deferimento da Adesão ao SNFS-e, com emissão do respectivo relatório, e posterior devolução à DIFAF para continuidade da Ação Fiscal de atualização do cadastro.

X - registrar no histórico da inscrição econômica o número do processo de atualização cadastral, mencionando, inclusive, a situação de optante pelo Simples Nacional, com indicação da data da opção, se for o caso.

§ 1º. Quando ocorrer alteração da Razão Social, a DIFAF alterará de ofício, formalizará o processo administrativo individualizado por contribuinte, lançará a Taxa de Vistoria e encaminhará à DIFAF, exceção feita às atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental e de Vigilância Sanitária, para realizar diligência fiscal que deverá ser concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 2º. O Termo de Impugnação Administrativa ao Indeferimento à Adesão, Fornecimento de Senha Web e de Autorização para Emissão de NFS-e (TIA-NFS-e) obedecerá ao modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 3º. Em situações excepcionais a Adesão ao SNFS-e poderá ser indeferida com reanálise, emitindo-se o Termo de Indeferimento à Adesão, Fornecimento de Senha Web e de Autorização para Emissão de NFS-e (TIA-SR), conforme Anexo III.

Art. 7º. O Termo Declaratório de Inexecução de Serviços (TDIS), a que se refere o inciso I, do artigo 29, do Decreto nº. 12.879/2012 obedecerá ao modelo constante no Anexo X, desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Os Termos de Revelia e de Intempestividade resultantes do Julgamento em instância única da Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e de que trata o inciso II, do artigo 44, do Decreto nº. 12.879/2012 obedecerão aos modelos constantes nos Anexos XXX e XXXI, desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Fica aprovada a seguinte documentação do SNFS-e:

I - Manual de Integração do Contribuinte, que perfaz o Anexo XI desta Instrução Normativa;

II - Modelo Conceitual da NFS-e, observado o “Padrão Abrasf”, que perfaz o Anexo XII desta Instrução Normativa;

III - Manual Operacional da NFS-e, que perfaz o Anexo XIII desta Instrução Normativa.

Art. 10. As adesões para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ressalvados os casos de vedações previstos no art. 11, do Decreto nº. 12.879/2012 obedecerão ao cronograma constante nos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII desta Instrução Normativa.

§ 1º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, que se inscreverem no cadastro econômico do Município de Porto Velho a partir do início da adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverão aderir antes do lançamento das taxas para liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º. Para consultar o período de adesão, o prestador de serviços deverá acessar o endereço eletrônico www.semfazonline.com no link “**consulta data de adesão a NFS-e**” constante na página de Adesão a NFS-e e fazer a opção irretratável ao Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL), mediante digitação do CNPJ/MF e da Inscrição Municipal, efetivar a consulta eletrônica.

§ 3º. A Adesão Extemporânea poderá ser realizada a qualquer tempo desde que observados todos os procedimentos e particularidades definidos na Lei Complementar nº 456 de 03 de maio de 2012, Decreto Regulamentador nº 12.879 de 27 de dezembro de 2012 e na presente Instrução Normativa.

Art. 11. Os prestadores de serviços não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) obrigados a aderir ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) e que não efetuarem o Cadastro no Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e não aderirem ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) nas Fases I, II, III e IV até 30/05/2014 e na Fase V até 27/06/2014 terão os respectivos Cadastro e Adesão efetuados de ofício, e serão objeto de ação fiscal pela Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN (DIFIS) nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I - a intimação do sujeito passivo para efetuar seu Cadastramento no SIEL e sua adesão ao SNFS-e pela Divisão de Fiscalização e Retenção de ISSQN (DIFIS) far-se-á pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico, sem estarem sujeitos à ordem de preferência conforme disposto no caput do art. 210 da LC 199//2004 ou por Edital, quando houver impossibilidade de se intimar pessoalmente, via postal ou por meio eletrônico, conforme disposto no § 1º. do mesmo artigo;

II - o sujeito passivo intimado por via postal conforme Notificação Anexo XXVII desta Instrução Normativa ou por meio eletrônico:

a) terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) contados a partir da data da sua ciência para efetuar seu cadastramento ao SIEL e Adesão ao SNFS-e;

b) esgotado o prazo de que trata a alínea “a” deste inciso sem o atendimento à intimação será objeto de ação fiscal com diligência *in locu*;

III - nos casos de execução de diligência fiscal *in locu*:

a) o Auditor do Tesouro Municipal lavrará o Termo de Adesão Intempestiva ao Sistema de Intimação Eletrônica – TAISIEL, Anexo XXVI desta Instrução Normativa e notificará o contribuinte a realizar a sua Adesão ao SNFS-e no prazo de 72 (setenta e duas) horas e cientificando do lançamento da multa por adesão extemporânea ao SNFS-e;

b) após o cumprimento do disposto na alínea “a” deste inciso, os Auditores do Tesouro Municipal (ATM) lotados no atendimento presencial da NFS-e farão o cadastro de ofício no SIEL e aguardarão o prazo de até 72 (setenta e duas horas) concedido ao prestador para efetuar a Adesão ao SNFS-e;

c) esgotado o prazo previsto na alínea “b” deste inciso, os Auditores do Tesouro Municipal lotados no atendimento presencial da NFS-e realizarão a Adesão ao SNFS-e de ofício e encaminharão os documentos à DIEF para deferimento e abertura de processos diário ou individual, conforme o caso.

IV - quando o meio utilizado para intimação do contribuinte for o edital este será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado no endereço eletrônico www.semfazonline.com, da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - a partir do primeiro dia do mês subsequente a adesão de ofício ao SNFS-e, os blocos de notas fiscais convencionais tornar-se-ão inidôneos para acobertar qualquer serviço prestado, devendo os mesmos ser entregues no Departamento de Fiscalização de Impostos para serem inutilizados;

VI - a emissão de notas fiscais convencionais por contribuinte obrigado a emitir nota fiscal de serviços eletrônica caracterizará infração à legislação tributária municipal vigente.

VII - a Multa por Adesão Extemporânea será lançada automaticamente pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e).

VIII - esgotados os meios de localizar e notificar o contribuinte, a inscrição no cadastro mobiliário fiscal será suspensa de ofício e os blocos de notas fiscais convencionais tornar-se-ão inidôneos para acobertar qualquer serviço prestado, sujeitando-se o contribuinte às penalidades previstas em lei;

IX - detalhamento das ações descritas neste artigo constará do Anexo XXXII, Fluxograma I desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os prestadores de serviços optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) obrigados a aderir ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) e que não efetuem o Cadastro no Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e não aderirem ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Eletrônica (SNFS-e) nas Fases I, II, III e IV até 30/05/2014 e na Fase V até 27/06/2014 serão objeto de ação fiscal pela Comissão de Trabalho Revisora da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CTRNFS-e) nos seguintes termos:

I - serão notificados para que efetuem o cadastramento ao SIEL e a adesão no SNFS-e no prazo de 72 (setenta e duas horas) contados a partir da data que se considera ciente nos termos do inciso II do §2º art. 210 da Lei Complementar nº. 199/2014, conforme Anexo XXVIII desta Instrução Normativa.

II - após o prazo previsto no inciso I deste artigo os contribuintes que não realizarem a Adesão ao SNFS-e serão encaminhados ao Grupo de Trabalho do Simples Nacional (GTSN) para que iniciem os procedimentos necessários à exclusão de ofício do Simples Nacional, inclusive com orientações e informações ao Departamento de Fiscalização de Impostos para a realização de auditoria eletrônica via Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional (SEFISC), cuja penalidade com exclusão poderá impedir novo ingresso ao Simples Nacional pelo período de 3 (três) a 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 26, 28 e 29, incisos V e XI, da Lei Complementar nº. 123/2006, c/c os arts. 57, §1º, 61, caput e §4º, 64, 75, III, e 76, IV, alíneas “d” e “j”, e §2º, todos da Resolução CGSN nº. 94/2011.

III - a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo determinado pelo Fisco no ato da notificação para adesão ao SNFS-e, previsto no inciso I deste artigo os blocos de notas fiscais convencionais tornar-se-ão inidôneos para acobertar qualquer serviço prestado, conforme disposto no art. 26, I, da Lei Complementar nº. 123/2006, c/c art. 64 da Resolução CGSN nº. 94/2011, devendo ser apreendidos em ação fiscal realizada pelo Departamento de Fiscalização de Impostos, mediante a lavratura de Termo específico para posterior inutilização;

IV - Efetivados os procedimentos contidos nos incisos I e II deste artigo, a CTRNFS-e solicitará conforme Anexo XXIX, ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, a abertura de Processo Administrativo Tributário individualizado por prestador, com envio a Divisão de Lançamento de Receitas para efetuar o lançamento da Multa por Adesão Extemporânea mediante lavratura da notificação de lançamento.

V - Esgotados os meios de localizar e notificar o contribuinte, a inscrição no cadastro mobiliário fiscal será suspensa de ofício.

VI - O detalhamento das ações descritas nos incisos de I a IV deste artigo constarão do Anexo XXXIII, Fluxograma II desta Instrução Normativa.

§ 6º. A decisão do julgamento, independentemente de ser favorável ou desfavorável à impugnação do recorrente, implica:

I - se houver recolhimento da Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, será liberada a adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) após a compensação do recolhimento;

II - se não houver recolhimento da Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, será liberada a adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da ciência.

Art. 13. Ficam instituídos por esta Instrução Normativa os seguintes modelos de formulários a serem utilizados na integração fisco e contribuinte, relativos ao SNFS-e e fluxogramas de procedimentos, sem prejuízos de outros definidos em legislação específica:

I - Termo de Impugnação Administrativa à Multa por Solicitação de Adesão Extemporânea ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (TISE), que perfaz o Anexo VI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II - Termo de Julgamento de Impugnação de Indeferimento à Adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (TJIA), que perfaz o Anexo VII;

III - Termo de Julgamento de Impugnação de Multa Por Adesão Extemporânea (TJIME), que perfaz o Anexo VIII;

IV - Termo de opção irrevogável pelo Sistema de Intimação Eletrônica (TSIEL) e de Responsabilidade e Compromisso para a utilização de Serviços via *Internet* da SEMFAZ, que perfaz o Anexo XIX;

V - Termo de Compensação de ISSQN, que perfaz o Anexo XX;

VI - Termo de Intimação de Julgamento de 1ª Instância, que perfaz o Anexo XXI;

VII - Termo de Revelia, que perfaz o Anexo XXII;

VIII - Termo de Notificação de Decisão do CRF/PMPV, que perfaz o Anexo XXIII;

IX - Acórdão do Julgamento de 2ª Instância, que perfaz o Anexo XXIV;

X - Termo de Ciência de Intempestividade Recursal, que perfaz o Anexo XXV;

XI - Termo de Adesão Intempestiva ao Sistema de Intimação Eletrônica (TAISIEL) e de Responsabilidade e Compromisso para a utilização de Serviços via *Internet* da SEMFAZ, que perfaz o Anexo XXVI;

XII - Notificação de Adesão Intempestiva ao Sistema de Intimação Eletrônica expedida pela DIFIS para Cadastramento no SIEL e Adesão ao SNFS-e – Prestadores de Serviços NÃO Optantes do Simples Nacional, que perfaz o Anexo XXVII;

XIII - Notificação de Adesão Intempestiva ao Sistema de Intimação Eletrônica expedida pela CTRNFS-e para Cadastramento no SIEL e Adesão ao SNFS-e – Prestadores de Serviços optantes do Simples Nacional, que perfaz o Anexo XXVIII;

XIV - Ordem de Serviço expedida pela CTRNFS-e ao Setor de Protocolo para Abertura de Processo Administrativo de Lançamento da Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, que perfaz o Anexo XXIX;

XV - Termo de Revelia à Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, que perfaz o Anexo XXX;

XVI - Termo de Intempestividade à Impugnação a Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, que perfaz o Anexo XXXI;

XVII - Fluxograma I - Adesão de ofício para Prestadores Serviços não optantes do Simples Nacional, que perfaz o Anexo XXXII;

XVIII - Fluxograma II – Notificação para Adesão ao SIEL e SNFS-e, Exclusão do Simples Nacional e Lançamento de ofício da Multa por Adesão extemporânea para Prestadores Serviços optantes do Simples Nacional, que perfaz o Anexo XXXIII.

Art. 14. Esta Instrução revoga a Instrução Normativa nº. 002/2013 GAB/SEMFAZ, de 14 de agosto de 2013, mantendo-se as datas do Cronograma de Adesão ao SNFS-e constantes dos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Instrução ora revogada.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

RITA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Fazenda
Em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO, REQUERIMENTO DE SENHA WEB E AUTORIZAÇÃO
PARA EMISSÃO DE NFS-e**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO**

O Responsável legal/representante da empresa abaixo identificada vem REQUERER a liberação de senha para acesso a emissão de NFS-e e aos serviços decorrentes, disponibilizados via internet, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para o que se declara ciente e assume total responsabilidade pela guarda e utilização da senha *master*, comprometendo-se a fazer uso adequado das informações a que tiver acesso, observando os aspectos legais, morais e éticos, bem como se responsabilizando, para todos os fins de direito, por eventuais danos causados pela utilização indevida, ficando ciente que o acesso ao Portal da NFS-e será logado pela Inscrição no Cadastro Econômico Municipal/CPF, com senha composta de 10 (dez) caracteres alfanuméricos.

Inscrição Municipal:		CNPJ/MF:	
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:	
Inscrição Imobiliária:		Rua:	
Número:	Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município:	Distrito:	
Data da Abertura:	Capital Social:		Nire/Jucer:
Telefone(s):	E-mail:		Horário de Funcionamento:
Contador:	CRC:	CPF/CNPJ:	
Telefone (Fixo):	Telefone (Celular)		E-mail:
Socio (1):	CPF	Rua	
Número:	Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município:	Distrito:	
Socio (...):	CPF	Rua	
CEP:	Município:	Distrito:	
Número:	Bairro:	Complemento:	
Atividade (CNAE-F) - Principal:			
Atividades (CNAE-F) - Secundárias:			

(*) Campos de preenchimento não obrigatórios.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIA
INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DE OPÇÃO PELO SISTEMA DE
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Compromisso, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, ciente de que deverá respeitar a ordem pública, a moral e os bons costumes, sendo proibidas, a título meramente exemplificativo, as seguintes condutas por parte do usuário: a) Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros; b) invadir a privacidade de outrem; c) prejudicar intencionalmente usuários do sistema; d) utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude; e) violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento; f) tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros ou redes privadas de computador conectadas à internet.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Em caso de má utilização ou inadequação no uso do Serviço, poderá ser cancelado o acesso do usuário do Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho.

O usuário e o contribuinte representado assumirão os ônus e responsabilidades decorrentes dos demais acessos autorizados pela senha *master*.

O contribuinte representado por este usuário *master* declara que fez, no acesso inicial ao SNFS-e no Portal www.semfazonline.com, a opção irrevogável pelo Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL), nos termos do disposto no artigo 48 do Decreto nº. 12.879, de 28 de dezembro de 2012, e art. 210, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004.

A Adesão solicitada por este Termo está sendo realizada:

No ato da efetivação do Cadastro do Contribuinte, conforme determina a Instrução Normativa nº. 002/2014.

Dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº. 002/2014.

Fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº. 002/2014, tendo sido geradas a Notificação de Lançamento, com o recolhimento da multa via o DAM nº. NNNNNNNNNN ou apresentada o impugnação administrativa, conforme Processo Administrativo Tributário nº. NNNNNNN/AAAA.

O contribuinte representado por este usuário *master* faz opção irrevogável pelo regime de apuração do ISSQN pelo faturamento bruto mensal, excetuando-se as sociedades de profissionais a que se refere o art. 14, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009.

O usuário compromete-se a indenizar a Prefeitura do Município de Porto Velho e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Legislação e no presente Termo.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,

USUÁRIO MASTER (RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO)			
Nome:	R.G.:	CPF:	
Telefone (Fixo):	Telefone (Celular):	E-mail:	
Local:	Data:	Hora:	
Assinatura:			

NOTA¹:

“Documentos que deverão acompanhar a solicitação: cópia reprográfica Registro Geral (RG); cópia reprográfica Cadastro de Pessoa Física (CPF); cópia reprográfica comprovante de endereço do requerente; cópia reprográfica Contrato Social e última Alteração ou Contrato Social Consolidado; instrumento de procuração com poderes para realizar o cadastramento, quando for o caso; Termo de Adesão, Requerimento de senha web e autorização para emissão de NFS-e, devidamente assinado pelo representante legal do prestador de serviços, que será habilitado como usuário *master*; e Comprovante de optante pelo Simples Nacional emitido no sítio da Receita Federal do Brasil, para empresas enquadradas nesse regime.”

✂.....

PROTOCOLO DE ADESÃO/AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: NNNNNNNNNNNN	NÚMERO DO PROTOCOLO: NNNNNNNNNN
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO: NNN.NNN.NNN-NN
AGENDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA: DD/MM/AAAA	HORAS: HH:MM.

NOTA²:

“Nas situações em que a adesão seja obrigatoriamente efetivada no ato da realização do cadastro da empresa, não se faz necessária emissão do Protocolo de Adesão/Agendamento para atendimento presencial.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

**TERMO DE DEFERIMENTO DA ADESÃO, FORNECIMENTO DE SENHA WEB E
DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-e
(TDA-NFS-e)**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:	Protocolo:	TDA. Nº NNNNNN 1ª Via – Contribuinte 2ª Via – DAT/SEMFAZ
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:	
E-mail/Desbloqueio de Senha (mesmo indicado no Termo de Adesão)		Telefones (Fixo/Celular):	

ESPAÇO RESERVADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SEMFAZ

Com base nas documentações anexadas e informações prestadas pelo requerente:

Defiro o Termo de Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-E e libero o acesso para o cadastramento de senha do Sistema NFS-e, devendo o prestador de serviços representado pelo usuário receptor da senha *master* decorrente deste TDA iniciar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a partir do dia 1º/MM/AAAA.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor Responsável
Número do Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO III

TERMO DE INDEFERIMENTO À ADESÃO, FORNECIMENTO DE SENHA WEB E DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-e - SUJEITO A REANÁLISE (TIA-SR)

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:	Protocolo:	TIA-SR Nº NNNNNN 1ª Via – Contribuinte 2ª Via – DAT/SEMFAZ
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:	
E-mail/Desbloqueio de Senha (mesmo indicado no Termo de Adesão)		Telefones (Fixo/Celular):	

ESPAÇO RESERVADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SEMFAZ

Com base nas documentações anexadas e informações prestadas pelo requerente:
Deixo de DEFERIR a Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-e, podendo ser objeto de reanálise desde que sanadas as objeções abaixo, no prazo de até 05 (CINCO) dias:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor Responsável
Número do Cadastro

NOTA:

Havendo DEFERIMENTO da Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-e, em REANÁLISE, a Administração Tributária emitirá Termo de Deferimento da Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-e, devendo ser mantido no processo administrativo o Termo de Indeferimento que deu causa a reanálise.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IV

**TERMO DE INDEFERIMENTO DEFINITIVO À ADESÃO, FORNECIMENTO DE
SENHA WEB E DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-e
(TIDA-NFS-e)**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:	Protocolo:	TIA. Nº NNNNNN
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:	1ª Via – Contribuinte
E-mail/Desbloqueio de Senha (mesmo indicado no Termo de Adesão)		Telefones (Fixo/Celular):	2ª Via – DAT/SEMFAZ

ESPAÇO RESERVADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SEMFAZ

Com base nas documentações anexadas e informações prestadas pelo requerente:

INDEFIRO a Adesão, Requerimento de Senha Web e Autorização para emissão de NFS-e, não podendo ser objeto de reanálise devido às seguintes objeções:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor Responsável
Número do Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO V

TERMO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO INDEFERIMENTO À ADESÃO, FORNECIMENTO DE SENHA WEB E DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-e (TIA-NFS-e)

1. DADOS DO OPTANTE		
Nome Empresarial:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		Numero:
Bairro:	Complemento:	CEP
Distrito:	Município: Porto Velho	UF: Rondônia
Telefone (fixo):	E-mail (indicado para utilização pelo Sistema de Intimação Eletrônica):	Celular:
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS		
<p>O contribuinte acima qualificado, por seu representante legal, não se conformando com o Termo de Indeferimento à Adesão, Fornecimento de Senha Web e de Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - TIA-NFS-e nº. ____/____/____, datado de ____/____/____, no prazo legal, com amparo nas disposições dos artigos 42, 43, I, e 44, do Decreto nº. 12.879/2012, vem, respeitosamente, apresentar sua impugnação administrativa, pelos motivos de fato e de direito que se seguem: (AS ARGUMENTAÇÕES PODERÃO SER APRESENTADAS EM FOLHAS ANEXAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS, SE NECESSÁRIO).</p>		
3. DOS FATOS		
<p>DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO, DE FORMA MINUCIOSA E CLARA. DEVERÃO SER DESCRITOS AQUELES REFUTADOS IMPORTANTES PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO (CONTINUAR EM FOLHAS ANEXAS, CASO NECESSÁRIO).</p>		
4. DO DIREITO		
4.1 - PRELIMINAR		
<p>NAS PRELIMINARES PODE-SE ALEGAR TUDO O QUE PRECISA SER DECIDIDO ANTES DE APRECIAR O MÉRITO. A PRELIMINAR NÃO DISCUTE AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E SIM AS RAZÕES QUE PODEM MODIFICAR, INCLUSIVE ANULAR O TERMO DE INDEFERIMENTO (CONTINUAR EM FOLHAS ANEXAS, CASO NECESSÁRIO).</p>		
4.2 - MÉRITO		
<p>DESCRIÇÃO DO DIREITO EM QUE SE FUNDAMENTA, OS PONTOS DE DISCORDÂNCIA, AS RAZÕES E PROVAS DOCUMENTAIS QUE POSSUIR (ANEXÁ-LAS).</p>		
5. CONCLUSÃO (MODELO DE CONCLUSÃO)		
<p>À VISTA DE TODO EXPOSTO, DEMONSTRADA A INSUBSISTÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA DO TERMO DE INDEFERIMENTO, ESPERA E REQUER A IMPUGNANTE SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RESULTANDO EM SUA ADESÃO NO SISTEMA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e.</p> <p>TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante Legal</p>		
Porto Velho-RO:	CPF:	Repres. Legal:
____/____/____	_____	_____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO VI

**TERMO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA À MULTA POR SOLICITAÇÃO DE ADESÃO
EXTEMPORÂNEA AO SISTEMA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
(TISE)**

1. DADOS DO CONTRIBUINTE		
Nome Empresarial:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		Numero:
Bairro:	Complemento:	CEP
Distrito:	Município: Porto Velho	UF: Rondônia
Telefone (fixo):	E-mail (indicado para utilização pelo Sistema de Intimação Eletrônica):	Celular:
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS		
<p>O contribuinte acima qualificado, por seu representante legal, não se conformando com a multa lançada em decorrência da solicitação extemporânea à Adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme Notificação de Lançamento nº. ____/____, datado de ____/____/____, e dívida nº: _____, no prazo legal, com amparo nas disposições dos artigos 42, 43, II, e 44, do Decreto nº. 12.879/2012, e declarando que, no acesso inicial ao SNFS-e no Portal www.semfazonline.com, fez a opção irrevogável pelo Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL), nos termos do disposto no artigo 48 do citado Decreto e art. 210, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de, vem, respeitosamente, apresentar sua impugnação administrativa, pelos motivos de fato e de direito que se seguem: <i>(AS ARGUMENTAÇÕES PODERÃO SER APRESENTADAS EM FOLHAS ANEXAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS, SE NECESSÁRIO).</i></p>		
3. DOS FATOS		
<p><i>DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO, DE FORMA MINUCIOSA E CLARA. DEVERÃO SER DESCRITOS AQUELES REFUTADOS IMPORTANTES PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO (CONTINUAR EM FOLHAS ANEXAS, CASO NECESSÁRIO).</i></p>		
4. DO DIREITO		
4. 1 - PRELIMINAR		
<p><i>NAS PRELIMINARES PODE-SE ALEGAR TUDO O QUE PRECISA SER DECIDIDO ANTES DE APRECIAR O MÉRITO. A PRELIMINAR NÃO DISCUTE AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E SIM AS RAZÕES QUE PODEM MODIFICAR, INCLUSIVE ANULAR O LANÇAMENTO (CONTINUAR EM FOLHAS ANEXAS, CASO NECESSÁRIO).</i></p>		
4. 2 - MÉRITO		
<p><i>DESCRIÇÃO DO DIREITO EM QUE SE FUNDAMENTA, OS PONTOS DE DISCORDÂNCIA, AS RAZÕES E PROVAS DOCUMENTAIS QUE POSSUIR (ANEXÁ-LAS).</i></p>		
5. CONCLUSÃO (MODELO DE CONCLUSÃO)		
<p><i>À VISTA DE TODO EXPOSTO, DEMONSTRADA A INSUBSISTÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA DA MULTA LANÇADA, ESPERA E REQUER A IMPUGNANTE SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RESULTANDO NA ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO.</i></p> <p><i>TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.</i></p>		
<div style="background-color: #cccccc; width: 100px; height: 15px; margin: 0 auto;"></div> Assinatura do Representante Legal		
Porto Velho-RO: ____/____/____	CPF:	Repres. Legal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
(TRD)

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:	Protocolo:	TRD. Nº NNNNNN 1ª Via – Contribuinte 2ª Via – DAT/SEMFAZ
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:	
E-mail/Desbloqueio de Senha:		Telefones (Fixo/Celular):	

Certifico que, em atendimento ao requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Adesão/Agendamento para Atendimento Presencial, acima especificado, foram recebidos os seguintes documentos:

- 1- _____ ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ ;

Informamos que o **RESULTADO** da análise da documentação apresentada para a obtenção da senha *master* dar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data recepção, por envio de e-mail da SEMFAZ ao endereço eletrônico (e-mail) informado no Termo de Adesão, Requerimento de Senha *web* e Autorização para Emissão da NFS-e.

USUÁRIO MASTER (RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO)			
Nome Legível:		R.G.:	CPF:
Telefone (Fixo):	Telefone (Celular):		E-mail:
Local:	Data:		Hora:
Assinatura:			

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor Responsável
Número do Cadastro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO X

**TERMO DECLARATÓRIO DE INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS
(TDIS)**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
Data de Emissão do RPS:	Nº DO RPS:	Data da Conversão da NFS-e:	Nº DA NFS-e:	TDIS Nº. <u>NNNNN/AAAA</u> 1ª Via – CONTRIBUINTE 2ª Via – DAT/SEMFAZ
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:			
Contribuinte/Razao Social:	Nome de Fantasia:			
E-mail:	Telefones (Fixo/Celular):			

TOMADOR DOS SERVIÇOS	
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:
Contribuinte/Razao Social:	Nome de Fantasia:
E-mail:	Telefones (Fixo/Celular):

Declaro para todos os efeitos legais, que os serviços consignados no Recibo Provisório de Serviços (RPS) e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) acima citados não foram efetivamente prestados pelo contribuinte prestador supra, pelas seguintes motivações:

- 1- _____ ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ .

Por ser expressão da verdade e ciente da ocorrência de sanções administrativas, civis e penais, por eventuais prejuízos e/ou danos decorrentes de informações não verdadeiras ou omissões que violem disposições contidas nas Legislações penal, civil e/ou administrativas, firmo o presente Termo em 02 (duas) vias.

USUÁRIO MASTER (RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO)		
Nome Legível:	R.G.:	CPF:
E-mail:	Telefone (Celular)	Telefone (Fixo)

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal
 (Autenticada com Firma Reconhecida em Cartório)

NOTA: De posse deste Formulário devidamente preenchido e assinado (com firma autenticada e reconhecida em cartório), o interessado deverá procurar a SEMFAZ para a abertura de Processo Administrativo Tributário, conforme previsto na legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XI

MANUAL DE INTEGRAÇÃO DO CONTRIBUINTE

www.semfazonline.com/suporte/download/nfse/manual.integracao.vs1.0.pdf

ANEXO XII

MODELO CONCEITUAL DA NFS-E

www.semfazonline.com/suporte/download/nfse/modelo.conceitual.vs1.0.pdf

ANEXO XIII

MANUAL OPERACIONAL DA NFS-E

www.semfazonline.com/suporte/download/nfse/manual.operacional.vs1.0.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XIV

**CRONOGRAMA DE ADESÃO À NFS-e
FASE "PILOTO" E FASE I**

PERÍODO PARA AGENDAMENTO		PERÍODO PARA ADESÃO	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e (PILOTO)	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e (TRIBUTÁVEL)	FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO NO PERÍODO DE 01/07/2012 A 30/06/2013	ATIVIDADES AGREGADAS INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO
PILOTO	20/08/2013	22/08/2013	02 a 27/09/2013	01/10/2013	-	Empresas-PILOTO
FASE "I"	02 a 25/09/2013	09 a 30/09/2013	-	01/10/2013	Maior ou Igual a R\$. 500.000,00	Concessionárias de Automóveis, Hotéis e Cinemas.

ANEXO XV

**CRONOGRAMA DE ADESÃO À NFS-e
FASE II**

PERÍODO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO PARA ADESÃO	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e	FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO NO PERÍODO DE 01/07/2012 A 30/06/2013	ATIVIDADES AGREGADAS INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO
26/09 a 25/10/2013	01 a 28/10/2013	01/11/2013	Menor que R\$. 500.000,00 e Maior ou Igual a R\$. 360.000,00	Clínicas, Hospitais, Laboratórios e Educação.

ANEXO XVI

**CRONOGRAMA DE ADESÃO À NFS-e
FASE III**

PERÍODO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO PARA ADESÃO	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e	FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO NO PERÍODO DE 01/07/2012 A 30/06/2013	ATIVIDADES AGREGADAS INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO
29/10 a 26/11/2013	01 A 29/11/2013	01/12/2013	Menor que R\$. 360.000,00 e Maior ou Igual a R\$. 200.000,00	Tecnologia de Informação (Informática).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XVII

**CRONOGRAMA DE ADESÃO À NFS-e
FASE IV**

PERÍODO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO PARA ADESÃO	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e	FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO NO PERÍODO DE 01/07/2012 A 30/06/2013	ATIVIDADES
27/11/2013 a 27/05/2014	02 a 23/12/2013	01/01/2014	Menor que R\$. 200.000,00	Qualquer atividade de prestação de serviços, inclusive nos casos de empresas do regime de estimativa fixa, ressalvados os prestadores com vedação legal.
	26/12/2013 a 27/01/2014	01/02/2014		
	28/01 a 24/02/2014	01/03/2014		
	25/02 a 25/03/2014	01/04/2014		
	26/03 a 24/04/2014	01/05/2014		
	25/04 a 30/05/2014	01/06/2014		

ANEXO XVIII

**CRONOGRAMA DE ADESÃO À NFS-e
FASE V**

PERÍODO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO PARA ADESÃO	DATA DE INÍCIO PARA EMISSÃO DA NFS-e	CONDIÇÃO
28/05 a 25/06/2014	09 A 27/06/2014	01/07/2014	Excepcionalmente, para todas as empresas obrigadas à Adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNFS-e) que se inscreverem no Cadastro Econômico no período de 01/07 a 30/08/2013 - período compreendido entre a data de delimitação informativa de faixas de faturamento e a data imediatamente anterior ao início do Agendamento para Adesão ao SNFS-e, independentemente da espécie de atividade de prestação de serviços e da faixa de faturamento bruto auferida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XIX

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - TSIEL

INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTADA				
Inscrição Municipal:		CNPJ/MF:		
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:		
Inscrição Imobiliária:		Rua:		
Numero:	Bairro:	Complemento:		
CEP:	Município: Porto Velho	Distrito:		
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL				
Representante Legal:		RG:	CPF:	
Telefone (Fixo):	Telefone (Celular):	E-mail indicado para utilização pelo SIEL:		
Endereço: Rua		Numero:	Bairro	Complemento:
CEP:	Município:	Distrito:		

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizados pelo Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ciente de que deverá respeitar a ordem pública, a moral e os bons costumes, sendo proibidas, a título meramente exemplificativo, as seguintes condutas por parte do usuário: a) Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros; b) invadir a privacidade de outrem; c) prejudicar intencionalmente usuários do sistema; d) utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude; e) violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento; f) tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros ou redes privadas de computador conectadas à *internet*.

Em caso de má utilização ou inadequação no uso do Serviço, poderá ser cancelado o acesso do usuário ao Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho.

O contribuinte representado por este usuário FAZ, neste acesso inicial ao SNFS-e no Portal www.semfazonline.com, a opção irrevogável pelo Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL), nos termos do disposto no artigo 48 e 49 do Decreto nº. 12.879, de 27 de dezembro de 2012, e art. 210, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004.

O usuário compromete-se a indenizar a Prefeitura do Município de Porto Velho e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Legislação e no presente Termo.

CERTIFICAÇÃO		
Confirmada a Opção irrevogável pelo SIEL, conforme especificações abaixo:		
Data do Acesso ao SNFS-e: <u>DD/MM/AAAA</u> .	Hora: <u>HH:MM</u> .	CPF Declarado no Acesso: <u>NN.NNN.NNN-NN</u> .



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XX

TERMO DE COMPENSAÇÃO DO ISSQN

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
TERMO DE COMPENSAÇÃO DE ISSQN			
Inscrição Municipal		CPF/CNPJ	
Razão Social			
Endereço		N°	
Bairro		Município/UF	
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, venho, por meio deste, solicitar a Compensação do ISSQN recolhido a maior na competência MM/AAAA.</p> <p>Nos quadros abaixo, estão demonstrados os movimentos econômicos original e retificado.</p>			
Competência: MM/AAAA			
Número da Guia: XXXXXXXXXXXX			
DADOS DO MOVIMENTO ORIGINAL PAGO		DADOS DO MOVIMENTO RETIFICADO	
Valor Contábil	0,00	Valor Contábil	0,00
Outros Municípios	0,00	Outros Municípios	0,00
Deduções	0,00	Deduções	0,00
Base Imposto Retido na Fonte	0,00	Base Imposto Retido na Fonte	0,00
Base de Calculo	0,00	Base de Calculo	0,00
ISSQN Apurado	0,00	ISSQN Apurado	0,00
TERMO DE COMPROMISSO			
<p>Declaro que, após a verificação dos fatos e dos documentos pelo Auditor do Tesouro Municipal, estou ciente de que o crédito de ISSQN apurado será disponibilizado para utilização, via compensação, nos Movimentos Econômicos subsequentes à homologação do referido crédito.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Porto Velho, XX de XXXXXX de XXXX</p>			
Titular/Sócio/Responsável			
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <p align="center">XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF</p>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XXI

TERMO DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO: NN.NNNNNN-NNN/AAAA
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: NN.NNN.NNN/NNNN-NN
ASSUNTO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Nº. NNN/AAAA

Intimamos Vossa Senhoria do Julgamento em 1ª Instância nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, inciso III, alínea “b” de que no MÉRITO, o Recurso impetrado foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Vossa Senhoria fica notificado a recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo legal de 15 (quinze dias), contados da data do registro do acesso ao presente Termo de Intimação.

Porto Velho, DD de MMMM de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Departamento de Administração Tributária
Direção

Recebido por:

Representante Legal/ Preposto

CPF Nº

DATA: DD/MM/AAAA.

HORAS:.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XXII

TERMO DE REVELIA Nº. NNNNN/AAAA

CONTRIBUINTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA: DD/MM/AAAA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ declaro revel o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que o mesmo foi regularmente intimado e notificado via Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e deixou de apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 218, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Porto Velho, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Departamento de Administração Tributária
Direção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XXV

**TERMO DE CIÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL
TCIR/CRF**

TCIR/CRF Nº. NNNN/AAAA

PROCESSO Nº. NN.NNNNN/AAAA – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. NNNNNNNN

NOTIFICADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

() **CNPJ/MF:** NN.NNN.NNN/NNNN-NN

() **CPF/MF:** NNN.NNN.NNN-NN

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: (Rua/Av.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nº) NNNNN – (Bairro) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – (Cidade-UF) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX

FINALIDADE: NOTIFICAR e CIENTIFICAR a contribuinte acima qualificada quanto à apresentação/protocolização INTEMPESTIVA do Recurso Voluntário.

MANIFESTAÇÃO DO CRF: Considerando que a data da ciência da intimação do Julgamento de Primeira Instância, conforme consta nos autos (fls. NNNNN), trata-se do dia DD/MM/AAAA, iniciando-se a contagem do prazo limite no dia DD/MM/AAAA e tendo findo os 15 (quinze), previsto no artigo AAAA, da Lei Complementar nº. NNNN/AAAA, no dia DD/MM/AAAA, conclui-se que a apresentação/protocolização do Recurso Voluntário somente no dia DD/MM/AAAA (fls. NNNNN), na literalidade da legislação está caracterizada a sua intempestividade.

Neste sentido, ao teor do determinado pelo art. 226, da Lei Complementar nº. 199/2004, o Recurso Intempestivo deverá ser “arquivado” sem conhecimento, cientificando-se o interessado.

COMANDOS LEGAIS: Artigos NNNN e NNNNN, da Lei Complementar nº. NNNNN, de DD/MM/AAAA.

Sala de Sessões do CRF, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente

Cientificado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data: DD/MM/AAAA	Horas: HH:MM:SS
----------------------------------------------------------------------	----------------------------	---------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XXVI

TERMO DE ADESÃO INTEMPESTIVA AO SISTEMA DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA -
TAISIEL

INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTADA				
Inscrição Municipal:		CNPJ/MF:		
Contribuinte/Razão Social:		Nome de Fantasia:		
Inscrição Imobiliária:		Rua:		
Numero:	Bairro:	Complemento:		
CEP:	Município:	Distrito:		
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL				
Representante Legal:		RG:	CPF:	
Telefone (Fixo):	Telefone (Celular):	E-mail indicado para utilização pelo SIEL:		
Endereço: Rua		Numero:	Bairro	Complemento:
CEP:	Município:	Distrito:		

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizados pelo Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ciente de que deverá respeitar a ordem pública, a moral e os bons costumes, sendo proibidas, a título meramente exemplificativo, as seguintes condutas por parte do usuário:

- Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros;
- invadir a privacidade de outrem;
- prejudicar intencionalmente usuários do sistema;
- utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
- violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento;
- tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros ou redes privadas de computador conectadas à *internet*.

Em caso de má utilização ou inadequação no uso do Serviço, poderá ser cancelado o acesso do usuário ao Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho.

O contribuinte representado por este usuário FAZ, por meio deste ato, a opção irrevogável pelo Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL), nos termos do disposto nos artigos 48 e 49 do Decreto nº. 12.879, de 27 de dezembro de 2012, e art. 210, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004.

Após a ciência do presente termo, o notificado tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de adesão ao SNFS-e. Expirado o prazo fica ciente que a adesão será realizada de ofício e os blocos manuais em utilização tornam-se inidôneos para acobertar qualquer prestação de serviços, devendo ser entregues ao Departamento de Fiscalização de Impostos da SEMFAZ para serem cancelados.

Fica ciente também do lançamento da Multa por Adesão Extemporânea ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica conforme o art. 5º da Lei Complementar nº. 456/2012 combinado com o art. 8º do Decreto nº 12.879/2012.

O usuário compromete-se a indenizar a Prefeitura do Município de Porto Velho e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Legislação e no presente Termo.

Cientificação		
Confirmada a Opção irrevogável pelo SIEL, conforme especificações abaixo:		
Data da assinatura:	Hora:	CPF do Responsável
Assinatura do Responsável:		

Dados do Auditor do Tesouro Municipal
Nome do Auditor:
Cadastro:
Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XXVII

NOTIFICAÇÃO DE ADESÃO INTEMPESTIVA AO SISTEMA DE INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA – NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

INTERESSADO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
CNPJ/MF:	
ASSUNTO:	

Prezado Contribuinte,

A Divisão de Fiscalização e Retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (DIFIS), **NOTIFICA** o Contribuinte acima identificado para no prazo de 72 (setenta e duas) efetuar as Adesões ao Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e ao Sistema da Nota Fiscal Eletrônica (SNFS-e) no endereço eletrônico: www.semfazonline.com

O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na abertura de procedimento fiscal para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias.

Fica ciente também do lançamento da Multa por Adesão Extemporânea ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 456/2012 c/c art. 8º do Decreto nº. 12.879/2012.

Porto Velho, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DIFIS
ATM**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO XXVIII

NOTIFICAÇÃO DE ADESÃO INTEMPESTIVA AO SISTEMA DE INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA – OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

INTERESSADO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
CNPJ/MF:	
ASSUNTO:	

Prezado Contribuinte,

A Comissão de Trabalho Revisora da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (CTRNFS-e), **NOTIFICA** o Contribuinte acima identificado para no prazo de 72 (setenta e duas) efetuar as Adesões ao Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e ao Sistema da Nota Fiscal Eletrônica (SNFS-e) no endereço eletrônico: www.semfazonline.com

O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na abertura de procedimento administrativo objetivando exclusão “de ofício” do Simples Nacional, por infração prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Cientifica-se, ainda, que a penalidade com exclusão poderá impedir novo ingresso ao Simples Nacional pelo período de 3 (três) a 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 26, 28 e 29, incisos V e XI, da Lei Complementar nº. 123/2006, c/c os arts. 57, §1º, 61, caput e §4º, 64, 75, III, e 76, IV, alíneas “d” e “j”, e §2º, todos da Resolução CGSN nº. 94/2011.

Fica ciente também do lançamento da Multa por Adesão Extemporânea ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 456/2012 c/c art. 8º do Decreto nº. 12.879/2012.

Porto Velho, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CTRNFS-E
Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XXIX

ORDEM DE SERVIÇO – CTRNFS-e Nº NNNN/AAAA

Considerando o disposto no Art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa nº 002/2014, que determinou formalização de Processo Administrativo Tributário para os Contribuintes Optantes do Simples Nacional que não Aderiram ao Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, solicitam-se as seguintes demandas:

1. AO PROTOCOLO:

- a. FINALIDADE: AUTUAÇÃO PROCESSUAL
- b. INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- c. ASSUNTO: LANÇAMENTO DE MULTA EXTEMPORÂNEA
- d. REGISTRAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO: Autuação Processual motivada em razão da Ordem de Serviço-CTRNFS-e Nº NNNN/AAAA.
- e. Encaminhar os Autos à Divisão de Lançamento de Receita (DIRE)
- f. PRAZO: Imediato

2. À DIRE:

- a. Efetuar o lançamento da Multa por Adesão Extemporânea ao Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- b. Notificar o contribuinte do lançamento;
- c. Encaminhar os autos à Divisão de Cobrança Administrativa (DICA).
- d. Prazo: 3 dias.

3. À DICA:

- a. Consultar se o contribuinte recolheu a Multa Lançada;
- b. Emitir Notificação de Cobrança Administrativa da Multa Lançada e aguardar o prazo;
- c. Expirado o prazo sem recolhimento da Multa enviar o processo à Subprocuradoria de Dívida Ativa com a solicitação de inscrição em Dívida Ativa e propositura de Ação de Execução Fiscal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CTRNFS-e
Membro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XXX

**TERMO DE REVELIA À MULTA POR ADESÃO EXTEMPORÂNEA AO SNFS-e
Nº. NNNNN/AAAA**

**CONTRIBUINTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA: DD/MM/AAAA**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ declaro revel o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que o mesmo foi regularmente intimado e notificado via Sistema de Intimação Eletrônica (SIEL) e deixou de apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 218, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Porto Velho, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Departamento de Administração Tributária
Direção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XXXI

**TERMO DE INTEMPESTIVIDADE À MULTA POR ADESÃO EXTEMPORÂNEA AO SNFS-e
Nº. NNNNN/AAAA**

CONTRIBUINTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: NN.NNN.NNN/NNNN-NN
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA: DD/MM/AAAA

FINALIDADE: NOTIFICAR e CIENTIFICAR a contribuinte acima qualificada quanto à apresentação/protocolização INTEMPESTIVA da Impugnação à Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e.

MANIFESTAÇÃO DO DAT: Considerando que a data limite para apresentação da Impugnação à Multa por Adesão Extemporânea ao SNFS-e, conforme consta nos autos (fls. NNNNN), trata-se do dia DD/MM/AAAA, iniciando-se a contagem do prazo limite no dia DD/MM/AAAA e tendo findo os 08 (oito), previsto no artigo 42, do Decreto nº. 12.879/2012, no dia DD/MM/AAAA, conclui-se que a apresentação/protocolização da Impugnação somente no dia DD/MM/AAAA (fls. NNNNN), na literalidade da legislação está caracterizada a sua intempestividade.

Neste sentido, ao teor do determinado pelo art. 219, da Lei Complementar nº. 199/2004, o Recurso Intempestivo deverá ser “arquivado” sem conhecimento, cientificando-se o interessado.

COMANDOS LEGAIS: Artigos 42 do Decreto nº 12.879/2012 e 219, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Porto Velho, DD/MM/AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Divisão de Tributação	Departamento de Administração Tributária
Chefia	Direção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ANEXO XXXII

FLUXOGRAMA I - PROCEDIMENTOS – NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO XXXIII

FLUXOGRAMA II - PROCEDIMENTOS – OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL